



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

### LEI N° 500/2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - O orçamento do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa no montante de R\$ 20.119.000,00 (Vinte milhões cento e dezenove mil reais).

**Artigo 2º** - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, segundo as estimativas.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>20.044.235,49</b>
Receita Tributária	R\$	698.926,38
Receita Patrimonial	R\$	115.450,98
Receita de Serviços	R\$	6.351,18
Transferências Correntes	R\$	19.209.181,87
Outras Receitas Correntes	R\$	14.325,08
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>74.764,51</b>
Alienação de Bens	R\$	9.764,51
Transferência de Capital	R\$	65.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.119.000,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa do orçamento será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal "Prefeito José Odair"

CNPJ. 76.920.834/0001-87

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>
Câmara Municipal	R\$	1.200.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>18.919.000,00</b>
Departamento de Administração	R\$	5.909.218,00
Departamento de Assistência Social	R\$	647.651,35
Departamento da Saúde	R\$	5.293.832,80
Departamento Cultura e Esporte	R\$	19.451,59
Departamento de Educação	R\$	5.216.214,94
Depart. de Obras, Urbanismo e Rodoviário	R\$	1.588.115,08
Departamento de Industria e Comercio	R\$	5.646,32
Contrapartidas de Convênios	R\$	61.163,70
Reserva de Contingência	R\$	177.706,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.119.000,00</b>

**Artigo 4º** - Segundo as Categorias Econômicas a despesa esta fixada com a seguinte distribuição:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>18.922.171,57</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.135.692,26
Outras Despesas Correntes	R\$	7.786.479,31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.019.122,21</b>
Investimentos	R\$	812.862,64
Amortização da Dívida	R\$	206.259,57
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>177.706,22</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.119.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

**ARTIGO 5º** - o Poder Executivo Municipal com fundamento na Constituição do Estado do Paraná, Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei 101, Lei Orgânica e demais legislações pertinentes ao assunto, fica autorizado.

**I** – Abrir créditos adicionais Suplementares e Especiais, realização de transposição, remanejamento e transferências ao orçamento da administração até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, desde que esteja em conformidade com o Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64

**II** – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar 101, promovendo a limitação da despesa de investimento e custeio, exceto a área de educação, saúde e do pagamento da dívida pública.

**III** – Utilizar do valor de R\$ 177.706,22 (Cento e setenta e sete mil setecentos e seis reais e vinte e dois centavos) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**IV** – Utilizar do controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem em projetos e atividades específicas.

**V** – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

**Parágrafo Único** – Os créditos adicionais abertos na forma do inciso V, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Artigo 6º** - As aberturas de Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo Municipal serão através de resolução até o limite autorizado no Inciso I do Artigo 5º da presente Lei, usando com recurso de anulação suas próprias dotações.

**Artigo 7º** - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º.

**I** – Os créditos adicionais suplementares abertos com excesso de arrecadação, na forma do § 1º do Inciso II do Artigo 43 da Lei 4.320.

**II** – Os excessos de arrecadação nas fontes de recursos livres e vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas fica autorizado o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação financeira para a outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

**Artigo 9º** - As despesas com Pessoal, Material, Serviços e Encargos Sociais necessários para realização de Obras, quando Executada pela Administração Direta, correrão por conta dos Elementos: 4.4.90.00.00.00.

**Artigo 10º** - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

**Artigo 11** – Fica o Poder Executivo e Legislativo através de Lei Específica conceder a revisão geral anual ao vencimento dos servidores e subsídios dos agentes políticos sempre na mesma data e sem distinção de índice, observado o mês de referência e os onze anteriores, através do Índice INPC/IBGE.

**Artigo 12** – Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em conformidade com o Orçamento vigente em 2021.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

**Artigo 14** – Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 05 de novembro de 2020.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**